



Companhia de Saneamento do Pará

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 007/2018-CPL - COSANPA.

PROCESSO: 032/2017.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017-COSANPA.

OBJETO:

Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obras e Serviços, incluindo a Elaboração do Projeto Executivo Complementar e o Fornecimento de Materiais e Equipamentos, para a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de SANTARÉM, Estado do Pará. Conforme **Especificação Técnica nº 001/2018 (Anexo I)**, e demais anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento convocatório.

Em atenção à **Solicitação** formulada pela empresa: **CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.** através de **E-mail** de 01 de março de 2018, a Comissão Permanente de Licitação – CPL esclarece.

Questionamentos:

1) PERGUNTA:

Em se tratando de obra de Saneamento qual convenção coletiva deve ser utilizada na montagem das composições de preços unitários com relação aos valores de Mão de obra?

RESPOSTA: A presente licitação far-se-á pela modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** na forma de Execução Indireta, em regime de Empreitada por preço unitário. Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem **o objeto integral pretendido pela Administração. A Convenção Coletiva a ser adotada deverá estar de acordo com a própria natureza do objeto a ser licitado**, uma vez que as convenções, que constituem uma medida de proteção ao trabalhador, estabelecem pisos salariais. Ademais, pelo princípio da liberdade econômica, a empresa pode pagar salário superior ao mínimo estabelecido para a categoria, seja por lei ou norma coletiva, não havendo vedação para tal. Ou seja, inexistente norma de direito administrativo, que impeça a empresa de contratar com ente público e pagar salário superior ao piso estabelecido, não haveria irregularidade nesse aspecto. Além do salário base, a convenção coletiva estabelece outros benefícios e direitos, financeiros ou não. São perfeitamente identificáveis e quantificáveis na planilha de custos e formação de preços, como por exemplo: vale transporte, auxílio alimentação, assistência médica e programa de qualificação profissional. Da mesma forma, há outros benefícios que dependem de condições particulares a cada empresa. Assim, não obstante a ampla jurisprudência da justiça trabalhista no sentido de que deve ser aplicada a convenção do local do trabalho e não a da sede da empresa ou outro critério, entende-se não haver irregularidade no caso de a



Companhia de Saneamento do Pará

empresa prover benefícios melhores, uma vez que, conforme já tratado, as normas de direito trabalhista possuem cunho protetivo orientado ao trabalhador, e não à empresa.

Belém (PA), 05 de março de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO